IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Terça-feira, 06 de maio de 2025 | www.santaritadoeste.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 554

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.684, DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dá nova redação ao artigo 8º da Lei 1.127, de 19 de março de 2009 e dá outras providências"

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 1.127, de 19 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 8º** - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político se deslocar do município, para uma distância igual ou superior a cem quilômetros, e por período igual ou superior a seis horas consecutivas, na seguinte conformidade:

A – Tipo I – quando a distância percorrida for superior a cem até duzentos quilômetros, caberá ao servidor público ou agente político uma diária correspondente ao valor de 7% (sete por cento) sobre o valor constante do art. 7º desta Lei.

B – Tipo II – quando a distância percorrida for superior a duzentos até trezentos quilômetros, caberá ao servidor público ou agente político uma diária correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do art. 7º desta Lei.

C – Tipo III - quando a distância percorrida for superior a trezentos até quatrocentos e cinqüenta quilômetros, caberá ao servidor público ou agente político uma diária correspondente ao valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante do art. 7º desta Lei.

D – Tipo IV - quando a distância percorrida for superior a quatrocentos e cinqüenta até seiscentos e cinqüenta quilômetros, caberá ao servidor público ou agente político uma diária correspondente ao valor de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor constante do art. 7º desta Lei.

E – Tipo V - quando a distância percorrida for superior a seiscentos e cinqüenta até oitocentos quilômetros, caberá ao servidor público ou agente político uma diária correspondente ao valor de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor constante do art. 7º desta Lei.

F – Tipo VI - quando a distância percorrida for superior a oitocentos quilômetros, caberá ao servidor público ou agente político uma diária correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante do art. 7º desta Lei".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste SP, 05 de maio de 2025.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....